



Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE
PROJETO DE LEI Nº 41 /75

DOCUMENTO Nº 1 246/75

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com
o Banco do Brasil S.A. operação de crédito-
até a importância de Cr\$-21.000.000,00 e
dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até o valor - de Cr\$-21.000.000,00 (vinte e hum milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correrão monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em "OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL".

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S.A. parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977- o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Proc. 85/75



64a. 01a, 75

Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$-23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º e que vençam neste exercício, e subsequente, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento - das inversões previstas no Artigo 2º desta lei.

ARTIGO 6º - Fica o Banco do Brasil S.A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta lei, - podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

ARTIGO 7º - O crédito adicional a que se refere o artigo 5º, terá vigência plorianaual conforme estabelecido na Constituição Federal.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a) - Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente.

ARQUIVADO EM 10, 11, 75
ARQUIVISTA